



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO
DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO E
AUXILIAR EM LABORATÓRIO.

Art. 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Linhares o Dia do Técnico e Auxiliar em Laboratório.

Art. 2º - O Dia Municipal do Técnico e Auxiliar em Laboratório será realizado anualmente no dia 15 de março.

Art. 3º - Durante o Dia Municipal do Técnico e Auxiliar em Laboratório, a Prefeitura Municipal de Linhares fica autorizada a realizar eventos e encontros, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover palestras.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000397/2018


ABERTURA: 16/02/2018 - 12:51:43

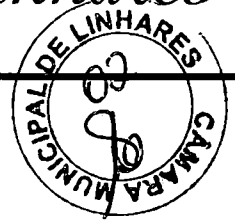
REQUERENTE: ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO E AUXILIAR DE LABORATÓRIO.


PROTOCOLISTA



JUSTIFICATIVA

NOBRES COLEGAS VEREADORES;

A presente propositura pretende instituir e incluir no calendário municipal o Dia do Técnico e Auxiliar em Laboratório.

Uma vez criado, no dia seriam promovidos eventos e encontros, podendo, para tanto, formalizar parcerias com órgãos públicos e entidades privadas interessadas em promover palestras.

Diante o exposto, em razão da relevância da matéria aqui tratada, formulamos apelo aos Nobres Pares para que o presente projeto seja apreciado e aprovado.

Sala das Sessões, em 09 de fevereiro de 2018.


ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS

VEREADORA

PARECER DA PROCURADORIA

PROJETO DE LEI Nº 000397/2018

"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO E AUXILIAR EM LABORATÓRIO".

Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, de autoria do vereadora ROSA IVANIA EUZEBIO DOS SANTOS visando como determina sua Ementa: "DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DO TÉCNICO E AUXILIAR EM LABORATÓRIO".

A competência privativa do Poder Executivo Municipal está inserida nos artigos 31 e 58, inciso XIII e seguintes da Lei Orgânica Municipal. (*verbis*)

Art. 31 – A iniciativa das Leis cabe à Mesa, a Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

Art. 58 – Compete ao Prefeito Municipal, entre outras atribuições:

.....
XIII - dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal;

Preliminarmente, devemos ressaltar que há vício de iniciativa, pois o projeto de iniciativa do legislativo municipal invade a competência do Chefe do Executivo, no que tange ao artigo 3º do presente projeto.



No tocante ao alegado vício de iniciativa, verifica-se que o projeto de lei é inconstitucional por vício de origem, pois é de iniciativa privativa do Prefeito o projeto de lei que versa sobre a direção e a organização da Administração Pública Municipal, conforme artigo 31, c/c artigo 58, inciso XIII da Lei Orgânica do município de Linhares.

Assim, à luz do princípio da simetria, constata-se que o Projeto de Lei N° 000397/2018 padece de inconstitucionalidade formal, eis que afronta a Constituição Estadual em seu artigo 63, parágrafo único, inciso III, que dispõe ser de competência privativa do Chefe do Poder Executivo as leis que disponham sobre organização administrativa do Poder Executivo, por afronta ao princípio da independência e harmonia entre os Poderes, bem como material, haja vista que impõe obrigações e gastos financeiros pelo Poder Legislativo ao Executivo, afrontando o Princípio da Separação dos Poderes.

Destacamos também parte do Parecer n° 0426/2018 do INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL (cópia anexa), que além de asseverar os vícios supramencionados, destacou:

"Inicialmente, vale registrar que a criação dos chamados "Dias de Combate", "Dia da Conscientização", "Dia da Virada Cultural e Desportiva", semana, mês ou ano disso ou daquilo entre outros, geralmente voltados para a prática de ação social, consubstanciam atos típicos de gestão administrativa, que envolvem o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo, distanciando-se da generalidade e abstração que devem revestir os atos editados pelo Poder Legislativo, o que se traduz em criação de Programa de Governo, o que é vedado à Lei de iniciativa parlamentar".

Portanto, no exercício de sua competência e autonomia política cabe ao Legislativo Municipal apenas e tão somente legislar sobre matérias de sua competência, bem como a atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa,

página 2



isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais.

Sendo assim, a título de sugestão, caso o proponente do presente projeto venha suprimir o artigo 3º, o projeto reunirá condições para validamente prosperar.

Assim a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares, após análise e apreciação do Projeto em destaque, é de PARECER CONTRÁRIO À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI, por ser INCONSTITUCIONAL.

É o parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezoito.


JOÃO PAULO LECCO PESSOTTI
Procurador Jurídico



Processo n. 000397/2018

DESPACHO

Aplicando, por analogia, o art. 120 do Regimento Interno, considerando que a proposição não foi deliberada pela Câmara Municipal quando do encerramento do mandato da vereadora autora do projeto, determino o seu ARQUIVAMENTO.

Linhares (ES), 19 de julho de 2021.


ROQUE CHILE DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal de Linhares